



Quinta do Sol

LEI N.º 1637/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORACAO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA POR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a autorizar a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Por do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.776/0001-79, objetivando apoiar a entidade visando fomentar a atividade de ensino, pesquisa e educação cultural, beneficiando os cidadãos quintassolenses, bem como, incentivo a realização do Festival do Folclore de Quinta do Sol – FEFOSOL.

Parágrafo único. Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O valor do repasse será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, ao final de cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os valores descritos no caput, poderão ser repassados mensalmente, bimestralmente, semestralmente e/ou de forma única, cabendo a administração pública e a entidade definir em plano de trabalho as formas de repasse.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

AUTOGRAFO DE LEI N° 071/2025

PROJETO DE LEI N.º 069/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONARÁ A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a autorizar a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.776/0001-79, objetivando apoiar a entidade visando fomentar a atividade de ensino, pesquisa e educação cultural, beneficiando os cidadãos quintassolenses, bem como, incentivo a realização do Festival do Folclore de Quinta do Sol – FEFOSOL.

Parágrafo único. Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O valor do repasse será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, ao final de cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os valores descritos no *caput*, poderão ser repassados mensalmente, bimestralmente, semestralmente e/ou de forma única,

Edifício Orlando Montanari

Av. Cruzeiro do Sul, 697, Centro – CEP 87265-000 - Fone: (44) 3567-1311

E-mail: quintadosol-protocolo@cmquintadosol.pr.gov.br



cabendo a administração pública e a entidade definir em plano de trabalho as formas de repasse.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:

I - Ceder espaços físicos para a realização dos festivais, bem como para outras atividades que promovam o desenvolvimento cultural do município;

II - Fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos, para reparos e/ou manutenção das atividades da Entidade, em caráter eventual e temporário;

III - Fornecer, quando da realização dos festivais, alimentação e hospedagem aos integrantes dos grupos participantes;

IV - Ceder ônibus para o transporte dos componentes da Entidade quando da participação em outros municípios, como, também, para transportar grupos de dança de municípios circunvizinhos, no Estado do Paraná, quando os festivais forem realizados na cidade de Quinta do Sol.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados ao transporte de alunos, desde que não haja interferência nenhuma na rotina daquele transporte.

Art. 4º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 60 meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 5º. Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao termo de colaboração ou similar, as normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



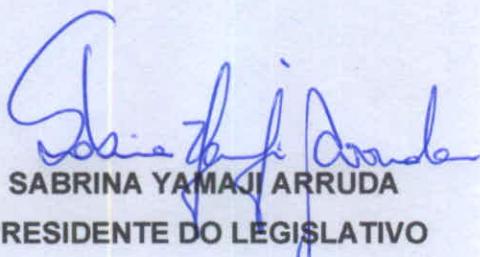
Art. 6º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo TCE/PR ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quinta do Sol, 15 de dezembro de 2025.


SABRINA YAMAJI ARRUDA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 069/2025

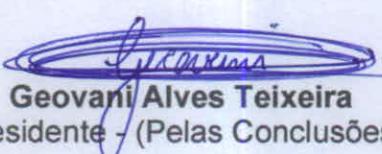
SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

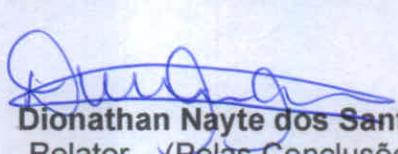
A T A

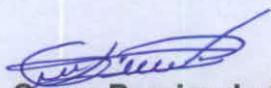
Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, às 09:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Geovani Alves Teixeira – Presidente Dionathan Nayte dos Santos- Relator e Oscar Pereira da Silva Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei n° 069/2025**, que trata sobre a autorização do poder executivo municipal a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e da outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro 2025.


Geovani Alves Teixeira
Presidente – (Pelas Conclusões)


Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)


Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 069/2025

SÚMULA:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 08/12/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 09/02/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 15 de dezembro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado Projeto de Lei nº 069/2025, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro 2025.



Dionathan Nayte dos Santos
Relator



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

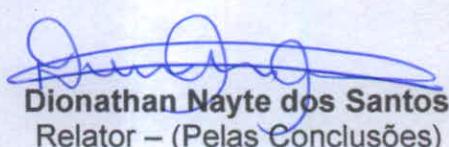
PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelo Vereador, Geovani Alves Teixeira, Dionathan Nayte dos Santos e Oscar Pereira da Silva com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência da matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

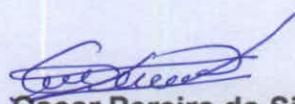
Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro de 2025.



Geovani Alves Teixeira
Presidente - (Pelas Conclusões)



Dionathan Nayte dos Santos
Relator – (Pelas Conclusões)



Oscar Pereira da Silva
Membro – (Pelas Conclusões)



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA, FINANCEIRA,
ORCAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU
SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E
PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ATA

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às 9:00 horas, na sala da Secretaria da Câmara Municipal, nesta cidade, analisado pelos membros da Comissão, Edmar Silva de Figueiredo – Presidente Valdeci Ribeiro de Maia - Relator e Cristiano Cleveron Sgarbossa - Membro, foi realizada mais uma reunião da Comissão Especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, o expediente constou da Leitura do **Projeto de Lei nº 069/2025**, que trata sobre a autorização do poder executivo municipal a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e da outras providências.

Para oferecer-lhe parecer por escrito, seguindo todas as normas regimentais, o supracitado Projeto de Lei foi encaminhado a Relator para dar continuidade ao trâmite legal. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião no que, para constar, lavrou-se a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro de 2025.

Edmar Silva de Figueiredo
Edmar Silva de Figueiredo
Presidente - (Pelas Conclusões)

Valdeci Ribeiro de Maia
Valdeci Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleveron Sgarbossa
Cristiano Cleveron Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)



**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBÚTARIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU
SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E
PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, protocolado na Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, no dia 08/12/2025 e encaminhado à Comissão competente no dia 09/12/2025, para exarar pareceres de acordo com os Artigos 61, 62, 63, 64, 65, 66 e 67 do Regimento Interno. Estiveram reunidos os membros da Comissão especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, em 15 de dezembro de 2025, com a finalidade de analisar o referido Projeto de Lei, o qual foi encaminhado a este Relator para dar parecer.

VOTO DO RELATOR

II – Observando os dispostos na legislação em vigor, o supracitado **Projeto de Lei nº 069/2025**, atende todos os aspectos legais, não havendo a necessidade da apresentação de emendas. Nestas condições, meu voto é **FAVORÁVEL** sobre a conveniência da aprovação total do Projeto de Lei.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro de 2025.



Valdeci Ribeiro de Maia
Relator



Câmara Municipal de
Quinta do Sol
Estado do Paraná - CNPJ: 01.533.220/0001-43

**COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBÚTARIA, FINANCEIRA,
ORÇAMENTÁRIA E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROJETO DE LEI Nº 069/2025

**SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU
SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E
PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de especial da Câmara Municipal de Quinta do Sol, composta pelos Vereadores, Edmar Silva de Figueiredo, Valdecir Ribeiro de Maia e Cristiano Cleverson Sgarbossa com base no voto do Relator, a matéria foi submetida à discussão e votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade. Chegando à conclusão pela conveniência dá matéria ser formalizada em proposição para que seja submetido aos trâmites regimentais.

Sala da Secretaria da Câmara Municipal de Quinta do Sol, 15 de dezembro de 2025.

Edmar Silva de Figueiredo
Edmar Silva de Figueiredo
Presidente - (Pelas Conclusões)

Valdeci Ribeiro de Maia
Valdeci Ribeiro de Maia
Relator - (Pelas Conclusões)

Cristiano Cleverson Sgarbossa
Cristiano Cleverson Sgarbossa
Membro - (Pelas Conclusões)



PROJETO DE LEI N.º 69/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO OU SIMILAR COM A ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA E PROJEÇÃO FOLCLÓRICA PÔR DO SOL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVARÁ E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONAREI A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal a autorizar a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol, inscrita no CNPJ sob o nº 09.392.776/0001-79, objetivando apoiar a entidade visando fomentar a atividade de ensino, pesquisa e educação cultural, beneficiando os cidadãos quintassolenses, bem como, incentivo a realização do Festival do Folclore de Quinta do Sol – FEFOSOL.

Parágrafo único. Ao repasse de que trata esta Lei, aplica-se o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente no que dispõe o artigo 31, inciso II, para efeito de inexigibilidade de chamamento público.

Art. 2º. O valor do repasse será de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) anual, corrigidos monetariamente pelo INPC-IBGE, ao final de cada período de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Os valores descritos no *caput*, poderão ser repassados mensalmente, bimestralmente, semestralmente e/ou de forma única, cabendo a administração pública e a entidade definir em plano de trabalho as formas de repasse.

Art. 3º. A Administração Municipal poderá, quando formalmente solicitada:



I - Ceder espaços físicos para a realização dos festivais, bem como para outras atividades que promovam o desenvolvimento cultural do município;

II - Fornecer mão de obra, máquinas e equipamentos, para reparos e/ou manutenção das atividades da Entidade, em caráter eventual e temporário;

III - Fornecer, quando da realização dos festivais, alimentação e hospedagem aos integrantes dos grupos participantes;

IV - Ceder ônibus para o transporte dos componentes da Entidade quando da participação em outros municípios, como, também, para transportar grupos de dança de municípios circunvizinhos, no Estado do Paraná, quando os festivais forem realizados na cidade de Quinta do Sol.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, poderão ser disponibilizados ônibus da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, destinados ao transporte de alunos, desde que não haja interferência nenhuma na rotina daquele transporte.

Art. 4º. A vigência do termo de colaboração ou similar em razão desta Lei será estabelecida pelo respectivo instrumento, condicionada ao cumprimento dos objetivos e, podendo ser prorrogados sucessivamente por até 60 meses e ter seu valor reajustado ou reduzido, mediante ajuste entre as partes e/ou mediante novo termo, sem a necessidade de nova autorização legislativa.

Art. 5º. Por se tratar de transferências voluntárias, aplica-se ao termo de colaboração ou similar, as normas determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 6º. A ausência de prestação de contas no prazo e forma estabelecidos pelo TCE/PR ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a entidade ao ressarcimento corrigido dos valores transferidos aos cofres do tesouro municipal.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



Parágrafo único. No caso de prorrogação do prazo de vigência ou formalização de novo termo de colaboração ou similar, as dotações serão consignadas nos orçamentos vindouros.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 04 de dezembro de 2025.



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 69/2025

Quinta do Sol/PR, 04 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de dirigir-me à presença de Vossas Excelências, para encaminhar o Projeto de Lei nº 69/2025, que trata sobre a autorização do poder executivo municipal a celebrar termo de colaboração ou similar com a Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol e da outras providências.

O presente projeto se refere a autorização de repasses financeiros que visam subsidiar a manutenção geral da entidade, o referido termo é indispensável ao desenvolvimento e manutenção de entidade, visando fomentar a atividade de ensino, pesquisa e educação cultural, beneficiando os cidadãos quintassolenses, bem como, incentivo a realização do Festival do Folclore de Quinta do Sol – FEFOSOL, tendo em vista que os serviços oferecidos são reconhecidamente relevantes e de interesse público, havendo a necessidade de concessão do referido auxílio para a continuidade da prestação dos serviços.

Salientamos que a entidade Associação de Pesquisa e Projeção Folclórica Pôr do Sol é uma instituição Cultural e de artes, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal, nº 427, de 18 de março de 2009 e pela Lei Estadual nº 22.445, de 03 de junho de 2025.

Ao exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, que seja **convocada urgentíssima** em virtude de ser a **MATÉRIA URGENTE e de INTERESSE PÚBLICO RELEVANTE** aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis, subscrevendo-me.

Atenciosamente,



LEONARDO LAZZARETTI ROMERO
PREFEITO MUNICIPAL

ILMA. SRA.
SABRINA YAMAJI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
QUINTA DO SOL - PARANÁ